



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 262/2021/PE

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Nome Fantasia: HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA

CNPJ: 10.710.822/0001-10

Endereço: A. JOAQUIM SOUTO MAIOR, S/N

Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Cidade: Gravatá - PE

Cep: 55642-220

Telefone(s):

Diretor Técnico: EDUARDO ANTONIO BUSTOS VILLABON - CRM-PE: 11214

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 20/10/2021 - 10:00 a 15:02

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Eduardo Antonio Bustos Villabon

Cargo(s): diretor técnico

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Não possui registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Diretor técnico: Eduardo Antônio Bustos Villabon (CRM: 11.214) é também o coordenador da UTI. É importante salientar a RESOLUÇÃO Nº 2.271, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020 - Define as unidades de terapia intensiva e unidades de cuidado intermediário conforme sua complexidade e nível de cuidado,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

determinando a responsabilidade técnica médica, as responsabilidades éticas, habilitações e atribuições da equipe médica necessária para seu adequado funcionamento. Art. 2º O responsável técnico da UTI e da UCI assume a função de coordenação-geral e chefia da equipe da unidade, devendo ser um médico especialista em medicina intensiva, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua jurisdição, respeitadas as especificidades das áreas adulto, pediátrico e neonatal, cabendo-lhe responder aos CRMs e à Vigilância Sanitária; bem como a RESOLUÇÃO Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010 - Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências. Art. 13 Deve ser formalmente designado um Responsável Técnico médico, um enfermeiro coordenador da equipe de enfermagem e um fisioterapeuta coordenador da equipe de fisioterapia, assim como seus respectivos substitutos. § 1º O Responsável Técnico deve ter título de especialista em Medicina Intensiva para responder por UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica, para responder por UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia, para responder por UTI Neonatal.

Ao analisar o relatório, é importante considerar:

- NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) (atualizada em 25.02.2021).
- NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº15/2020 GT NACIONAL COVID-19/ GT SAÚDE NA SAÚDE NA SAÚDE COVID-19 - fala sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, onde enfatiza as Medidas de Vigilância que devem ser adotadas em relação ao Covid-19.
- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal (Atualmente com dois estudantes de medicina em estágio extracurricular, mas não possui nenhum convênio com qualquer faculdade.)
- 2.2. Gestão : Pública (Atualmente com dois estudantes de medicina em estágio extracurricular, mas não possui nenhum convênio com qualquer faculdade.)

3. ENSINO MÉDICO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: não informado
- 3.2. Estágio Curricular: não informado
- 3.3. Estágio Extracurricular: Sim
- 3.4. Convênio: não informado
- 3.5. Preceptor: não informado
- 3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: não informado
- 3.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: não informado

4. CARACTERIZAÇÃO

- 4.1. Complexidade: Média complexidade

5. COMISSÕES

- 5.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim
- 5.2. Comissão de Ética Médica: **Não**
- 5.3. Comissão de Revisão de Prontuários: Sim
- 5.4. Comissão de Revisão de Óbito: Sim
- 5.5. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
- 5.6. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Sim

6. PORTE DO HOSPITAL

- 6.1. : Porte II

7. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 7.1. Número total de outros médicos (diversos): 4 (São 04 a 05 plantonistas que nos atendimentos, salas vermelha, verde, amarela e transferências.)
- 7.2. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

8. RECURSOS HUMANOS DA UNIDADE DE TERAPIA SEMI-INTENSIVA

- 8.1. Médico responsável técnico: Sim
- 8.2. Quantidade: 1
- 8.3. Médicos horizontais por turno: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 8.4. Médicos plantonistas: Sim
- 8.5. Quantidade: 1 (por plantão.)
- 8.6. Enfermeiros: Sim
- 8.7. Quantidade: 1 (Um enfermeiro de plantão e o coordenador de enfermagem diarista, o qual é exclusivo da UTI.)
- 8.8. Técnicos de enfermagem: Sim
- 8.9. Quantidade: 5 (São dois técnicos por leito.)
- 8.10. Nutricionista: Sim (Uma nutricionista para todo o hospital, com um dia exclusivo para UTI. Contudo a nutricionista vê os pacientes da UTI todos os dias.)
- 8.11. Quantidade: 1
- 8.12. Fisioterapeuta: Sim
- 8.13. Quantidade: 1 (Um fisioterapeuta por plantão 24h.)
- 8.14. Outros profissionais: Sim
- 8.15. Fonoaudiólogo: Sim
- 8.16. Quantidade: 1 (Profissional efetivo do município e presta atendimento na UTI de acordo com a demanda.)
- 8.17. Psicólogo: Sim (Profissional efetivo do município e presta atendimento na UTI de acordo com a demanda.)
- 8.18. Quantidade: 1
- 8.19. Odontólogo: Não
- 8.20. Terapeuta Ocupacional: Sim (Profissional efetivo do município e presta atendimento na UTI de acordo com a demanda.)
- 8.21. Quantidade: 1
- 8.22. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 9.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui (solicitado envio ao Cremepe.)
- 9.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

10. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS (NO HOSPITAL OU OUTRO ESTABELECIMENTO) - UTI

**** (1)**

- 10.1. Assistência cirúrgica cardiovascular: Não
- 10.2. Assistência cirúrgica vascular: Não
- 10.3. Assistência cirúrgica neurológica: Não
- 10.4. Assistência cirúrgica ortopédica: Não
- 10.5. Assistência cirúrgica urológica: Não
- 10.6. Cirurgia buco-maxilo-facial: Não
- 10.7. Radiologia intervencionista: Não
- 10.8. Ressonância magnética: Não
- 10.9. Tomografia computadorizada: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.10. Anatomia patológica: Não

10.11. Exame comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico: Não

**11. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS DA UTI (NA PRÓPRIA ESTRUTURA HOSPITALAR) **
(2)**

11.1. Centro cirúrgico: Sim (Será reinaugurado em 03.11.2021.)

11.2. Serviço radiológico convencional: Sim

11.3. Serviço de ecodopplercardiografia: **Não**

12. RECURSOS MATERIAIS DA UTI ADULTO ** (3)

12.1. Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios: Sim

12.2. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: Sim

12.3. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara com reserva operacional: Sim

12.4. Estetoscópio clínico: Sim

12.5. Bomba de infusão: Sim

12.6. Bomba de infusão com reserva operacional: Sim

12.7. Fita métrica: Sim

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE PERMITAM MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA

12.8. Frequência respiratória: Sim

12.9. Oximetria de pulso: Sim

12.10. Frequência cardíaca: Sim

12.11. Cardioscopia: Sim

12.12. Temperatura: Sim

12.13. Pressão artéria não-invasiva: Sim

12.14. Material para punção lombar: **Não**

12.15. Materiais para procedimentos de drenagem líquórica em sistema fechado: **Não**

12.16. Oftalmoscópio: Sim

12.17. Otoscópio: Sim

12.18. Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim

12.19. Máscara de oxigênio adulto: Sim

12.20. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado: Sim

12.21. Aspirador a vácuo portátil: Sim

12.22. Cuffômetro: Sim

12.23. Ventilômetro portátil: **Não**

12.24. Capnógrafo: Sim

12.25. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 12.26. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional: Sim
- 12.27. Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva: Sim
- 12.28. Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado: Sim
- 12.29. Materiais para procedimentos de traqueostomia: Sim
- 12.30. Foco cirúrgico portátil: **Não**
- 12.31. Materiais para procedimentos de flebotomia: Sim
- 12.32. Materiais para monitorização de pressão venosa central: Sim
- 12.33. Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva: **Não**
- 12.34. Materiais e equipamentos para monitorização Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional: **Não**
- 12.35. Materiais para punção pericárdica: **Não**
- 12.36. Monitor de débito cardíaco: **Não**
- 12.37. Eletrocardiógrafo: Sim
- 12.38. Kit / carrinho de emergência contendo no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril: Sim
- 12.39. Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de emergência: Sim
- 12.40. Desfibrilador e cardioversor com bateria: Sim
- 12.41. Marcapasso cardíaco externo transtorácico temporário com eletrodos e gerador: Sim
- 12.42. Equipamento para aferição de glicemia capilar: Sim
- 12.43. Materiais para curativos: Sim
- 12.44. Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim
- 12.45. Poltrona com revestimento impermeável: Sim
- 12.46. Maca para transporte com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: Sim
- 12.47. Monitor cardíaco multiparamétrico para transporte com bateria: Sim
- 12.48. Ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: Sim
- 12.49. Kit / maleta de emergência para acompanhar o transporte de pacientes graves: Sim
- 12.50. Cilindro transportável de oxigênio: Sim
- 12.51. Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos: Sim
- 12.52. Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8° exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura: Sim (Há uma farmácia satélite na UTI.)
- 12.53. Disponibilidade de aparelho móvel de Raios X: Sim
- 12.54. Monitor de pressão intracraniana - PIC: **Não**
- 12.55. Materiais para procedimentos de sondagem vesical: Sim
- 12.56. Materiais para procedimentos de diálise peritoneal: **Não**

13. RECURSOS ASSISTENCIAIS - UTI ** (4)

- 13.1. Assistência nutricional: Sim
- 13.2. Terapia nutricional: Sim
- 13.3. Assistência farmacêutica: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 13.4. Assistência fonoaudiológica: Sim
- 13.5. Assistência psicológica: Sim
- 13.6. Assistência odontológica: Não
- 13.7. Assistência social: Sim
- 13.8. Assistência clínica vascular: Não
- 13.9. Assistência de terapia ocupacional para UTI adulto: Sim
- 13.10. Assistência clínica cardiovascular: Não
- 13.11. Assistência clínica neurológica: Não
- 13.12. Assistência clínica ortopédica: Sim
- 13.13. Assistência clínica urológica: Não
- 13.14. Assistência clínica gastroenterológica: Sim (Pede parecer a um dos plantonistas da emergência que é gastroenterologista.)
- 13.15. Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise: Não
- 13.16. Assistência clínica hematológica: Não
- 13.17. Assistência clínica hemoterápica: Sim (Utiliza o HEMOPE Caruaru.)
- 13.18. Assistência oftalmológica: Não
- 13.19. Assistência de otorrinolaringologia: Não
- 13.20. Assistência clínica de infectologia: Sim
- 13.21. Assistência clínica ginecológica: Sim
- 13.22. Assistência cirúrgica geral: Sim
- 13.23. Serviço de laboratório de análises clínicas, microbiologia e hemogasometria: Sim
- 13.24. Serviço de radiografia móvel: Sim
- 13.25. Serviço de ultrassonografia portátil: Não
- 13.26. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Não
- 13.27. Serviço de fibrobroncoscopia: Não
- 13.28. Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica: Não
- 13.29. Grupo de cuidados paliativos e controle de sintomas (dor): Não

14. AMBIENTES DE APOIO DA UTI ** (5)

- 14.1. Posto de enfermagem com visualização dos leitos: **Não**
- 14.2. Farmácia satélite: Sim
- 14.3. Sala de utilidades: Sim
- 14.4. Sala de espera para acompanhantes e visitantes: Sim
- 14.5. Repouso médico: Sim
- 14.6. Banheiro para repouso médico: Sim
- 14.7. Área de estar para equipe de saúde: Sim
- 14.8. Sanitário com vestiários para funcionários: Sim
- 14.9. Rouparia: Sim
- 14.10. Depósito de material de limpeza (DML): Sim
- 14.11. Copa: Sim
- 14.12. Sinalização de acessos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

14.13. Ambiente com conforto térmico: Sim

15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE GESSO ** (6)

- 15.1. Sala de gesso: Sim
- 15.2. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 15.3. Lençóis para as macas: Sim
- 15.4. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 15.5. 1 pia ou lavabo ou bancada com fonte de água: Sim
- 15.6. Toalhas de papel: Sim
- 15.7. Sabonete líquido: Sim
- 15.8. Lixeiras com pedal: Sim
- 15.9. Luvas descartáveis: Sim
- 15.10. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 15.11. Material para aparelho gessado: Sim
- 15.12. Serra elétrica: Sim
- 15.13. Gesso: Sim
- 15.14. Tala: Sim
- 15.15. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim

16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO ** (7)

- 16.1. Armário vitrine: Sim
- 16.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 16.3. Cadeiras: Sim
- 16.4. Cesto de lixo: Sim
- 16.5. Escada de dois degraus: Sim
- 16.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 16.7. Mesa para exames: Sim
- 16.8. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 16.9. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 16.10. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 16.11. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (8)

- 17.1. 2 macas (leitos): Sim
- 17.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 17.3. Sabonete líquido: Sim
- 17.4. Toalha de papel: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

17.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências:
Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 17.6. Aspirador de secreções: Sim
- 17.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 17.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 17.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 17.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 17.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 17.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 17.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 17.14. Água destilada: Sim
- 17.15. Aminofilina: Sim
- 17.16. Amiodarona: Sim
- 17.17. Atropina: Sim
- 17.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 17.19. Cloreto de potássio: Sim
- 17.20. Cloreto de sódio: Sim
- 17.21. Deslanosídeo: Sim
- 17.22. Dexametasona: Sim
- 17.23. Diazepam: Sim
- 17.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 17.25. Dipirona: Sim
- 17.26. Dobutamina: Sim
- 17.27. Dopamina: Sim
- 17.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 17.29. Fenitoína: Sim
- 17.30. Fenobarbital: Sim
- 17.31. Furosemida: Sim
- 17.32. Glicose: Sim
- 17.33. Haloperidol: Sim
- 17.34. Hidantoína: Sim
- 17.35. Hidrocortisona: Sim
- 17.36. Insulina: Sim
- 17.37. Isossorbida: Sim
- 17.38. Lidocaína: Sim
- 17.39. Meperidina: Sim
- 17.40. Midazolan: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 17.41. Ringer Lactato: Sim
- 17.42. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 17.43. Solução Glicosada: Sim
- 17.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 17.45. Oxímetro de pulso: Sim
- 17.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 17.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 17.48. Sondas para aspiração: Sim

**18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS
** (9)**

- 18.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 18.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 18.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 18.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 18.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 18.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 18.7. Pia ou lavabo: Sim
- 18.8. Toalhas de papel: Sim
- 18.9. Sabonete líquido: Sim
- 18.10. Álcool gel: Sim
- 18.11. Realiza curativos: **Não**
- 18.12. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 18.13. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 18.14. Material para anestesia local: Sim
- 18.15. Foco cirúrgico: **Não**

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (11)

- 19.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 19.2. Pressão arterial: Sim
- 19.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 19.4. Temperatura: Sim
- 19.5. Glicemia capilar: Sim
- 19.6. Oximetria de pulso: Sim
- 19.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 19.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 19.9. 2 cadeiras: Sim
- 19.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 19.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19.12. Sabonete líquido: Não

19.13. Toalha de papel: Não

19.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA ** (12)

20.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim

20.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não

20.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

21. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (13)

GRUPO ALCALINIZANTES

21.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

21.2. Dipirona: Sim

21.3. Paracetamol: Sim

21.4. Morfina: Sim

21.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

21.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

21.7. Diazepan: Sim

21.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

21.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

21.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

21.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

21.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

21.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

21.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

21.15. Ampicilina: Sim

21.16. Cefalotina: Sim

21.17. Ceftriaxona: Sim

21.18. Ciprofloxacino: Sim

21.19. Clindamicina: Sim

21.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

21.21. Heparina: Sim

21.22. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

21.23. Fenobarbital: Sim

21.24. Fenitoína (Hidantal): Sim

21.25. Carbamazepina: Sim

21.26. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

21.27. Bromoprida: Sim

21.28. Metocloprômida: Sim

21.29. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

21.30. Atropina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.31. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

21.32. Captopril: Sim

21.33. Enalapril: Sim

21.34. Hidralazina: Sim

21.35. Nifedipina: Sim

21.36. Nitroprussiato de sódio: Sim

21.37. Propranolol: Sim

21.38. Atenolol: Sim

21.39. Metoprolol: Sim

21.40. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

21.41. Cetoprofeno: Sim

21.42. Diclofenaco de sódio: Sim

21.43. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

21.44. Álcool 70%: Sim

21.45. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

21.46. Aminofilina: Sim

21.47. Salbutamol: Sim

21.48. Fenoterol (Berotec): Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

21.49. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

21.50. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

21.51. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

21.52. Dexametasona: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

21.53. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

21.54. Espironolactona (Aldactone): Sim

21.55. Furosemida: Sim

21.56. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

21.57. Clister glicerinado: Sim

21.58. Óleo mineral: Sim

21.59. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

21.60. Adrenalina: Sim

21.61. Dopamina: **Não (Dificuldade de compra no mercado.)**

21.62. Dobutamina: Sim

21.63. Etilefrina (Efortil): Sim

21.64. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

21.65. Insulina NPH: Sim

21.66. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

21.67. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

21.68. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

21.69. Água destilada: Sim

21.70. Cloreto de potássio: Sim

21.71. Cloreto de sódio: Sim

21.72. Glicose hipertônica: Sim

21.73. Glicose isotônica: Sim

21.74. Gluconato de cálcio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 21.75. Ringer lactato: Sim
- 21.76. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 21.77. Solução glicosada 5%: Sim
- 21.78. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 21.79. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 21.80. Tiamina (vitamina B1): **Não**

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (14)

- 22.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
- 22.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 22.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 22.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 22.5. Sala de isolamento: **Não**
- 22.6. Consultório médico: Sim
- 22.7. Quartos: 3

23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (15)

- 23.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 23.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 23.3. Outros: Sim (Protocolo do Ministério de Saúde.)
- 23.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 23.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 23.6. Tempo para acesso (imediate) à classificação: Sim
- 23.7. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (16)

- 24.1. Sala de raios-x: Sim
- 24.2. Funcionamento 24 horas: Sim
- 24.3. Sala de ultrassonografia: Não
- 24.4. Sala de tomografia: Não
- 24.5. Sala de ressonância magnética: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24.6. Laboratório de análises clínicas: Sim

24.7. Funcionamento 24 horas: Sim

25. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

25.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim

25.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim

25.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

25.4. 1 mesa / birô: Sim

25.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

25.6. Lençóis para as macas: Sim

25.7. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim

25.8. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não

25.9. 1 pia ou lavabo: Sim

25.10. Toalhas de papel: Sim

25.11. Sabonete líquido para a higiene: Sim

25.12. Lixeiras com pedal: Sim

25.13. 1 esfigmomanômetro: Sim

25.14. 1 estetoscópio clínico: Sim

25.15. 1 termômetro clínico: Sim

25.16. Abaixadores de língua descartáveis: Sim

25.17. Luvas descartáveis: Sim

25.18. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim

25.19. 1 otoscópio: Sim

25.20. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim

25.21. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim

26. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como hospital geral.

Oferece urgência 24h, internação em clínica médica, UTI covid.

O centro de parto normal foi suspenso há 03 meses, atualmente só realiza parto se gestante chegar em período expulsivo. Não possui mais enfermeiro obstetra.

Conta com UTI covid com 10 leitos.

Não aceita pacientes na UTI com cardiopatia, neuropatia com evento em curso, nefropatia com $cr > 2,0$, menores de 13 anos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

UTI com um médico plantonista e não possui médico diarista. Especial atenção deve ser dada à PORTARIA 332, DE 24 DE MARÇO DE 2000 – altera a PORTARIA N° 3432, DE 12 DE AGOSTO DE 1998 - Estabelece critérios de classificação para as Unidades de Tratamento Intensivo – UTI - 2 - Das Unidades de Tratamento Intensivo do tipo II; 2.1. Deve contar com equipe básica composta por: Art. 1° Alterar no item 2, subitem 2.1 do Anexo da Portaria GM/MS n° 3.432, de 12 de agosto de 1998, as alíneas referentes a responsável técnico e médico diarista, que passam a ter a seguinte redação: um médico diarista para cada dez leitos ou fração, com título de especialista em Medicina Intensiva ou com habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica, ou no caso de Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal, um médico com título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia, conferidos pela Associação Médica Brasileira.

Emergência conta com 04 clínicos nas 24h.

Escala médica fixa está completa.

Realiza atendimentos de crianças porém não interna.

Média de 160 atendimentos nas 24h.

De segunda a sexta há um quinto clínico nas 12h diurnas para os atendimentos ambulatoriais que cheguem na emergência, são atendidos os azuis e os verdes assintomáticos.

Possui classificação de risco.

Os quatro médicos se revezam entre sala vermelha, sala amarela, atendimentos dos verdes sintomáticos, amarelos e vermelhos, além das transferências. Embora a maioria das transferências sejam realizadas pelas ambulâncias terceirizadas do Estado. Atentar para a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

Não possui médico exclusivo para transferência, plantonista é que realiza a transferência, desfalcando o plantão. Ressalto a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1° - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2° - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Mesmo com a necessidade de um dos médicos plantonistas saírem em transferências não ficam menos de dois médicos por plantão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Conta com 02 ambulâncias tipo básica e uma USA.

Nos feriados há também um quinto médico 24h, pois Gravatá tem uma população muito flutuante em virtudes de festas e feriados.

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscaras cirúrgicas, N95, capote impermeável, gorros, luvas, propés, óculos de proteção, face shield.

Durante o período crítico da pandemia, este ano, houve restrição, mas não desabastecimento de oxigênio.

Não realiza hemodiálise na UTI. Atenção à RDC Nº 7, de 24 de Fevereiro de 2010 - Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências. Art. 18 Devem ser garantidos, por meios próprios ou terceirizados, os seguintes serviços à beira do leito: XV - assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise.

No dia da vistoria havia 05 pacientes internados na UTI.

Há uma proposta de transformar a UTI covid em UTI geral.

Conta com laboratório 24h no próprio hospital, novo equipamento adquirido há cerca de 05 meses. Oferece hematologia, bioquímica, urinálise, culturas, imunologia. Nega falta de reagentes. Há proposta de aumentar os tipos de exames imunológicos oferecidos.

Conta com dois gasímetros, um exclusivo na UTI e outro no laboratório.

Conta com bloco cirúrgico com 02 salas, já autorizada a ativação, será inaugurado em 03.11.2021.

Equipe de cirurgia geral já foi contratada. Proposta de oferecer cirurgias eletivas 04 dias da semana. Todas as cirurgias serão eletivas: herniorrafias, histerectomias, colecistectomia por videolaparoscopia, porém o equipamento de vídeo é do próprio médico.

A equipe médica será composta por 02 cirurgiões, um anestesiológico.

Conta com dois anestesiológicos da casa, concursados.

Médicos são contratados diretamente pela prefeitura, apenas 03 médicos são concursados.

Conta com 18 leitos de clínica médica, 04 de alojamento conjunto para os casos de período expulsivo, 06 leitos de observação, 03 para observação pediátricas, 03 leitos e uma poltrona na vermelha e 04 poltronas na verde/azul, além de oito leitos de enfermaria covid (retaguarda), estes são regulados pelo Estado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Quando iniciarem as cirurgias serão estruturados um média de mais 12 leitos exclusivos.

Nenhum paciente é liberado sem avaliação médica.

Possui um evolucionista para os dias de semana e outros para os finais de semana e feriados.

Os pacientes da UTI são evoluídos pelo plantonista.

Oferece atendimento ambulatorial de traumatologia com 04 traumatologistas, quatro dias por semana, este dá suporte à emergência através de discussão dos casos via grupo de whatsapp.

Conta com serviço de RX digital 24h.

Informa que foi solicitado um tomógrafo para o serviço, porém ainda sem resposta.

Possui CCIH com médico responsável, Eduardo Antonio Bustos Villabon.

Conta com um fisioterapeuta diarista exclusivo da enfermaria covid.

Não conta com médico diaristas na enfermaria covid, estes pacientes são evoluídos pelo médico plantonista da UTI, com remuneração extra para esta função. Estas evoluções são realizadas durante o plantão na UTI. As intercorrências destes pacientes da enfermaria covid também são realizadas pelo plantonista da UTI. Ressalto a RDC Nº 7, de 24 de Fevereiro de 2010 - Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências. Art. 15. Médicos plantonistas, enfermeiros assistenciais, fisioterapeutas e técnicos de enfermagem devem estar disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados na UTI, durante o horário em que estão escalados para atuação na UTI, bem como a Resolução CFM 2147/2016 no seu Art. 5 ... "VI) ... médicos plantonistas de UTI e ... urgência e emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores".

Possui serviço de engenharia clínica terceirizado, cujo contrato é via Secretaria Municipal de Saúde e atende toda a rede de saúde.

A UTI conta com apenas um carrinho de parada e um desfibrilador. Enfatizo a RDC Nº 7, de 24 de Fevereiro de 2010 - Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências. Art. 58. Cada UTI Adulto deve dispor, no mínimo, de: XXV - kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração; XXVI - equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos.

Conta com cirurgião para pequenos procedimentos a serem realizados na UTI (paracentese, traqueostomia, acesso venoso central, cistostomia, drenagem torácica), estes são realizados dentro da HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA - 262/2021/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

própria UTI, no leito exclusivo para realização de procedimentos.

Na UTI há ainda um RX portátil.

Laboratório realiza D-dímero, enzimas cardíacas, microbiologia, entre outros exames já citados anteriormente.

A médica Conceição Silva estava com o registro Mais Médico, foi então desligada do serviço. O médico Jonathan Matias também não está mais trabalhando no serviço.

A médica Ester Santana permanece no quadro e o CRM-PE: 30.940.

Em cada leito da UTI há monitores multiparâmetros e respirador, além dos 10, há reserva operacional de ambos.

Foi informado que o desfibrilador da sala vermelha que estava com problemas foi consertado (solicitado envio ao Cremepe de documento que comprove o conserto).

Na sala vermelha há um desfibrilador e um DEA.

Ao todo são 04 desfibriladores e um DEA, sendo um desfibrilador no bloco cirúrgico e 01 na UTI. Todos em funcionamento, última manutenção realizada há 02 meses.

Há um check list diário do carrinho de parada bem como do funcionamento dos equipamentos da sala vermelha.

Na UTI há um funcionário de serviços gerais exclusivo.

Há uma sala de observação rápida com algumas poltronas na emergência.

Na emergência há uma sala exclusiva para procedimentos infectados.

Tempo médio de espera por resultado de exame laboratorial é de 2h.

Em casos esporádicos pacientes graves que necessitem de UTI podem ficar mais de 24h no serviço por falta de vagas na rede.

Oferece swab rápido para covid, bem como a coleta do RT-PCR.

Tempo médio de espera pelo resultado do RT-PCR é de 48h.

Os pacientes com suspeita de covid são atendidos na recepção e classificação comum para ambos os atendimentos, respiratórios ou não, depois são encaminhados para o isolamento covid na própria



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

emergência. Este local conta com algumas poltronas, onde é realizado o atendimento médico, administração de medicação e observação. Durante o período crítico da pandemia, bloco cirúrgico foi transformado em enfermaria covid.

Em virtude da diminuição dos casos, o isolamento covid foi reduzido.

Outros antibióticos existentes no hospital: meronem, tazocin, levofloxacina, teicoplanina, cloranfenicol, gentamicina, oxacilina.

Todos os RX são digitais e são vistos no computador, bem como os exames laboratoriais.

No momento da vistoria foram testados monitor multiparâmetros, respirador e desfibrilador e todos estavam funcionando.

Há um posto de enfermagem exclusivo para sala amarela.

Conta com sala de observação pediátrica exclusiva

Todas as máquinas do laboratório são automatizadas, trabalham com química seca.

O primeiro andar foi isolado para o covid, de um lado UTI e do outro enfermaria.

Todos os funcionários do setor covid são exclusivos.

Enfermaria covid conta com carrinho de parada, porém sem desfibrilador, este estava em manutenção.

Fluxo paramentação - desparamentação não adequado, desparamenta e ainda passa pela ala contaminada.

Em alguns locais da unidade foram constatadas infiltrações (foto nos anexos)

Um dos consultórios de atendimento médico não possui pia. Atenção à RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

27. RECOMENDAÇÕES

27.1. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS (NO HOSPITAL OU OUTRO ESTABELECIMENTO) - UTI - ** (1)

27.1.1. Assistência cirúrgica cardiovascular: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

27.1.2. Assistência cirúrgica vascular: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

27.1.3. Assistência cirúrgica neurológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

27.1.4. Assistência cirúrgica ortopédica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

27.1.5. Assistência cirúrgica urológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

27.1.6. Cirurgia buco-maxilo-facial: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

27.1.7. Radiologia intervencionista: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

27.1.8. Ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

27.1.9. Tomografia computadorizada: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

27.1.10. Anatomia patológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

27.1.11. Exame comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

27.2. RECURSOS ASSISTENCIAIS - UTI - ** (4)

27.2.1. Assistência odontológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

27.2.2. Assistência clínica vascular: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

27.2.3. Assistência clínica cardiovascular: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

27.2.4. Assistência clínica neurológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

27.2.5. Assistência clínica urológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

27.2.6. Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

27.2.7. Assistência clínica hematológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

27.2.8. Assistência oftalmológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

27.2.9. Assistência de otorrinolaringologia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

27.2.10. Serviço de ultrassonografia portátil: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

27.2.11. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

27.2.12. Serviço de fibrobroncoscopia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

27.2.13. Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

27.2.14. Grupo de cuidados paliativos e controle de sintomas (dor): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

27.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (16)

27.3.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

27.3.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

27.3.3. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

28. IRREGULARIDADES

28.1. COMISSÕES

28.1.1. Comissão de Ética Médica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina

28.2. RECURSOS HUMANOS DA UNIDADE DE TERAPIA SEMI-INTENSIVA

28.2.1. Médicos horizontais por turno: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa Nº 07/2010, Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

28.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

28.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.4. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS DA UTI (NA PRÓPRIA ESTRUTURA HOSPITALAR) - ** (2)

28.4.1. Serviço de ecodopplercardiografia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

28.5. RECURSOS MATERIAIS DA UTI ADULTO - ** (3)

28.5.1. Material para punção lombar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013;
HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA - 262/2021/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RDC Anvisa Nº 07/2010

28.5.2. Materiais para procedimentos de drenagem líquórica em sistema fechado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

28.5.3. Ventilômetro portátil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

28.5.4. Foco cirúrgico portátil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

28.5.5. Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

28.5.6. Materiais e equipamentos para monitorização Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

28.5.7. Materiais para punção pericárdica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

28.5.8. Monitor de débito cardíaco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

28.5.9. Monitor de pressão intracraniana - PIC: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

28.5.10. Materiais para procedimentos de diálise peritoneal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

28.6. AMBIENTES DE APOIO DA UTI - ** (5)

28.6.1. Posto de enfermagem com visualização dos leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

28.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (8)

28.7.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Procedimentos / Curativos - ** (9)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.8.1. Realiza curativos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.8.2. Foco cirúrgico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (14)

28.9.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

28.10. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (13)

28.10.1. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

28.10.2. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

28.11. RECURSOS HUMANOS

28.11.1. Médico coordenador da UTI não possui título de especialista em Medicina Intensiva: RESOLUÇÃO Nº 2.271, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020 - Define as unidades de terapia intensiva e unidades de cuidado intermediário conforme sua complexidade e nível de cuidado, determinando a responsabilidade técnica médica, as responsabilidades éticas, habilitações e atribuições da equipe médica necessária para seu adequado funcionamento. Art. 2º O responsável técnico da UTI e da UCI assume a função de coordenação-geral e chefia da equipe da unidade, devendo ser um médico especialista em medicina intensiva, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua jurisdição, respeitadas as especificidades das áreas adulto, pediátrico e neonatal, cabendo-lhe responder aos CRMs e à Vigilância Sanitária; bem como a RESOLUÇÃO Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010 - Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências. Art. 13 Deve ser formalmente designado um Responsável Técnico médico, um enfermeiro coordenador da equipe de enfermagem e um fisioterapeuta coordenador da equipe de fisioterapia, assim como seus respectivos substitutos. § 1º O Responsável Técnico deve ter título de especialista em Medicina Intensiva para responder por UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica, para responder por UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia, para responder por UTI Neonatal.

28.11.2. Não conta com médico diarista na UTI: PORTARIA 332, DE 24 DE MARÇO DE 2000 – altera a PORTARIA Nº 3432, DE 12 DE AGOSTO DE 1998 - Estabelece critérios de classificação para as Unidades de Tratamento Intensivo – UTI - 2 - Das Unidades de Tratamento Intensivo do tipo II; 2.1. Deve contar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

com equipe básica composta por: Art. 1º Alterar no item 2, subitem 2.1 do Anexo da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, as alíneas referentes a responsável técnico e médico diarista, que passam a ter a seguinte redação: um médico diarista para cada dez leitos ou fração, com título de especialista em Medicina Intensiva ou com habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica, ou no caso de Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal, um médico com título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia, conferidos pela Associação Médica Brasileira.

28.11.3. Não conta com médico exclusivo para sala vermelha: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

28.11.4. Não possui médico exclusivo para transferência, plantonista é que realiza a transferência, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

28.11.5. Deslocamento do intensivista para realizar evoluções e atendimentos de intercorrências dos pacientes internados na enfermaria covid: RDC Nº 7, de 24 de Fevereiro de 2010 - Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências. Art. 15. Médicos plantonistas, enfermeiros assistenciais, fisioterapeutas e técnicos de enfermagem devem estar disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados na UTI, durante o horário em que estão escalados para atuação na UTI, bem como a Resolução CFM 2147/2016 no seu Art. 5 ... "VI) ... médicos plantonistas de UTI e ... urgência e emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores".

28.12. UTI - RECURSOS DISPONIBILIZADOS

28.12.1. UTI não realiza hemodiálise: RDC Nº 7, de 24 de Fevereiro de 2010 - Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências. Art. 18 Devem ser garantidos, por meios próprios ou terceirizados, os seguintes serviços à beira do leito: XV - assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise.

28.13. UTI - EQUIPAMENTOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.13.1. A UTI conta com apenas um carrinho de parada e um desfibrilador: RDC Nº 7, de 24 de Fevereiro de 2010 - Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências. Art. 58. Cada UTI Adulto deve dispor, no mínimo, de: XXV - kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração; XXVI - equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos.

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chama a atenção o interesse da equipe em investir no hospital, para onde cidades próximas encaminham para internamento. Percebem-se melhoria em relação a fiscalizações anteriores, e como um ponto equidistante da rede de atenção à saúde entre Caruaru e Recife, cabe um olhar diferenciado da SES-PE, no sentido de estimular a correção das irregularidades encontradas e qualificar a unidade de saúde.

Em virtude da necessidade de investimento na assistência materno infantil, requalificar a maternidade e assistência pediátrica com insumos e recursos humanos especializados é importante para população.

Foram solicitados:

- Registro da unidade de saúde no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs
- Produção e características da demanda dos últimos nove meses da emergência (rotina e flutuante), bem como número de partos neste período
- Alvará do corpo de bombeiros
- Documento comprobatório da manutenção dos equipamentos (cardioversores, DEA, monitores, respiradores, entre outros)

Gravatá - PE, 20 de outubro de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros
CRM - PE: 8243
MÉDICO(A) CONSELHEIRO**

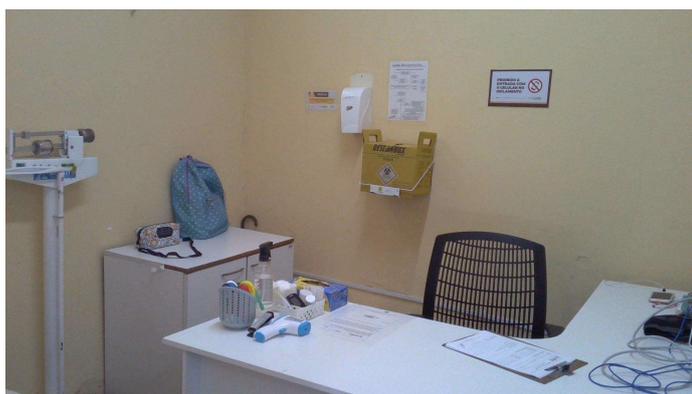


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

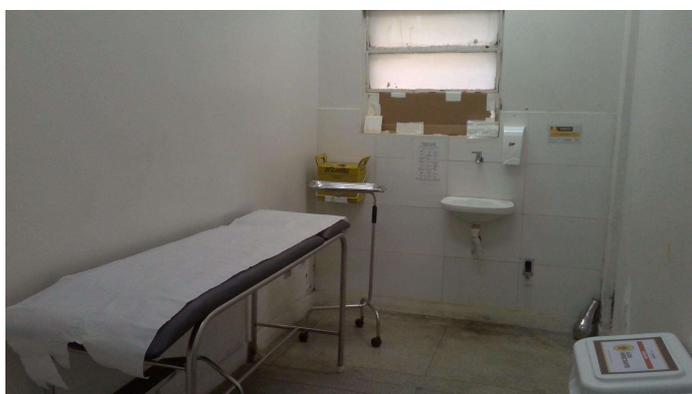
30. ANEXOS



30.1. Hospital Municipal Dr. Paulo da Veiga Pessoa



30.2. Classificação de risco



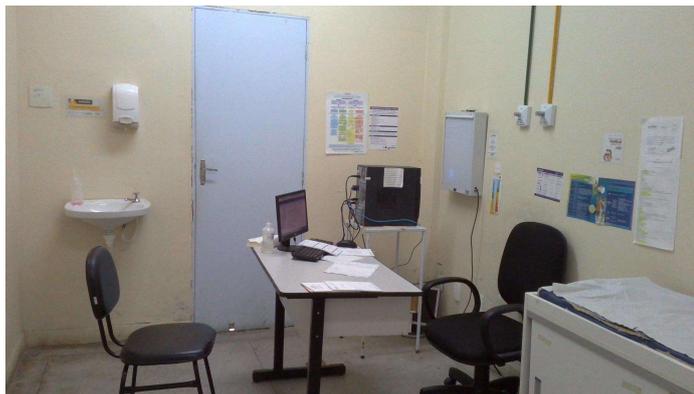
30.3. Sala de sutura



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.4. Sala de medicação



30.5. Consultório médico



30.6. Infiltração no teto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.7. Sala vermelha



30.8. Carrinho de parada da sala vermelha

Carro de Parada	UNIDADE /	QUANTIDADE
ADENOSINA 6 MG/2ml	AMPOLA	
ÁGUA BIDESTILDA 10 ml	AMPOLA	
ÁGUA PARA INJEÇÃO 500 ml	FRASCO	
AMINOFILINA 240 mg/10 ml	AMPOLA	
AMIODARONA 150 mg/3 ml	AMPOLA	
ATROPINA 0,25 MG/1 ML	AMPOLA	
BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10 ML	AMPOLA	
BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 % 250 ML	FRASCO	
CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100 ML	FRASCO	
CLORETO DE SÓDIO 0,9 % 500 ML	FRASCO	
CLORETO DE SÓDIO 0,9 % 250 ML	FRASCO	
DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML 2 ML	AMPOLA	
DEXAMETASONA 4 MG/ML 2,5 ML	AMPOLA	
DIAZEPAN 10 MG/2ML 2ML	AMPOLA	
DOBUTAMINA 250 MG/20ML	AMPOLA	
DOPAMINA 50 MG/ 10 ML	AMPOLA	
EPINEFRINA 1 MG/ML 1 ML	AMPOLA	
ETILEFRINA 10 MG/ 1 ML	AMPOLA	
ETOMIDATO 2MG/ML 10 ML	AMPOLA	
FENTANILA 50 MG/ML 2ML	AMPOLA	
FUROSEMIDA 10 MG /ML 2 ML	AMPOLA	
GLICOSE 5% 250 ML	FRASCO	

30.9. Checklist (foto 1)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GLICOSE 5% 250 ML	FRASCO	01
GLICOSE 5% 10 ML	AMPOLA	05
GLUCONATO DE CÁLCIO 10 % 10 ML	AMPOLA	01
HIDROCORTISONA SUCCINATO SÓDICO 100 MG	FA	01
HIDROCORTISONA SUCCINATO SÓDICO 500 MG	FA	01
LIDOCAÍNA 5%VAZO 2% 5 ML	FA	01
LIDOCAÍNA 2% 30G GEL	BISNAGA	01
METILPREDNIZOLONA SUCCINATO 125 MG	FA	02
MIDAZOLAM 5MG/ML 3 ML	AMPOLA	02
NITROGLICERINA 5 MG/ML 5 ML	AMPOLA	02
NITROPUSSETO DE SÓDIO 25 MG /ML 2ML	AMPOLA	02
NOREEPIFENEFINA 2MG /ML 4 ML	AMPOLA	05
SUXAMETÔNIO 100 MG/5 ML	FA	01
AGULHA 13X 4,5	UNIDADE	02
AGULHA 25X7	UNIDADE	05
AGULHA 40X12	UNIDADE	02
CATETER INTRAVENOSO 14G	UNIDADE	01
CATETER INTRAVENOSO 16G	UNIDADE	01
CATETER INTRAVENOSO 18 G	UNIDADE	01
CATETER INTRAVENOSO 20 G	UNIDADE	01
CATETER INTRAVENOSO 22 G	UNIDADE	01
CATETER INTRAVENOSO 24 G	UNIDADE	01
CATETER NASAL PARA OXIGENIO TIPO ÓCULOS	UNIDADE	01
CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LÚMEN 7F	UNIDADE	01
COMPRESSA DE GASE ESTERIL 7,5X7,75	UNIDADE	01
DISPOSITIVO DUAS VIAS P/ CONEXÃO	UNIDADE	01
ELETRODO P/ MONITORIZAÇÃO	UNIDADE	05
EQUIPO MACRO C/ INJETOR LATERAL	UNIDADE	02
EQUIPO P/ BOMBA DE INFUSÃO C/ FILTRO PROTE	UNIDADE	01
EQUIPO P/ BOMBA DE INFUSÃO	UNIDADE	01
FIO NYLON 3,0 45 CM C/ AG 3,0	UNIDADE	01
LÂMINA DE BISTURI Nº24	UNIDADE	01

30.10. Checklist (foto 2)

CATETER INTRAVENOSO 14G	UNIDADE	01
CATETER INTRAVENOSO 16G	UNIDADE	01
CATETER INTRAVENOSO 18 G	UNIDADE	01
CATETER INTRAVENOSO 20 G	UNIDADE	01
CATETER INTRAVENOSO 22 G	UNIDADE	01
CATETER INTRAVENOSO 24 G	UNIDADE	01
CATETER NASAL PARA OXIGENIO TIPO ÓCULOS	UNIDADE	01
CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LÚMEN 7F	UNIDADE	01
COMPRESSA DE GASE ESTERIL 7,5X7,75	UNIDADE	01
DISPOSITIVO DUAS VIAS P/ CONEXÃO	UNIDADE	01
ELETRODO P/ MONITORIZAÇÃO	UNIDADE	05
EQUIPO MACRO C/ INJETOR LATERAL	UNIDADE	02
EQUIPO P/ BOMBA DE INFUSÃO C/ FILTRO PROTE	UNIDADE	01
EQUIPO P/ BOMBA DE INFUSÃO	UNIDADE	01
FIO NYLON 3,0 45 CM C/ AG 3,0	UNIDADE	01
LÂMINA DE BISTURI Nº24	UNIDADE	01
LUVA ESTERIL 7,5	UNIDADE	01
LUVA ESTERIL 8,0	UNIDADE	01
EQUIPO TRANSFERENCIA DE FLUIDO	UNIDADE	01
SERINGA HIPODÉRMICA DE 1 ML C/ AGULHA	UNIDADE	01
SERINGA HIPODÉRMICA 10 ML/HR SEM AGULHA	UNIDADE	05
SERINGA HIPODÉRMICA 20 ML / SEM AGULHA	UNIDADE	05
SERINGA HIPODÉRMICA 3 ML SEM AGULHA	UNIDADE	05
SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº12	UNIDADE	02
SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	UNIDADE	02
TORNEIRA TRES VIAS	UNIDADE	02
TUBO DE ASPIRAÇÃO E DRENAGEM 2M	UNIDADE	01

30.11. Checklist (foto 3)



30.12. Posto de enfermagem da sala amarela



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.13. Isolamento covid com 01 leito e uma poltrona



30.14. Isolamento covid



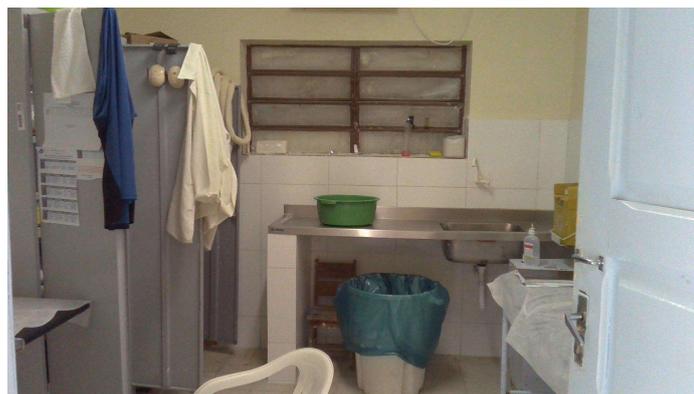
30.15. Consultório médico 2 sem pia



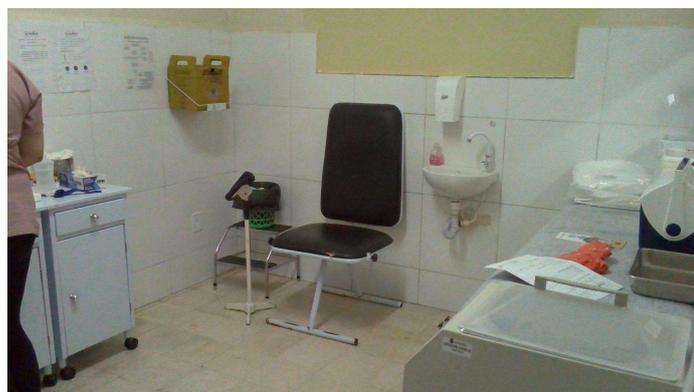
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.16. Farmácia



30.17. Sala de imobilização



30.18. Sala de coleta do laboratório



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.19. Laboratório (foto 1)



30.20. Laboratório (foto 2)



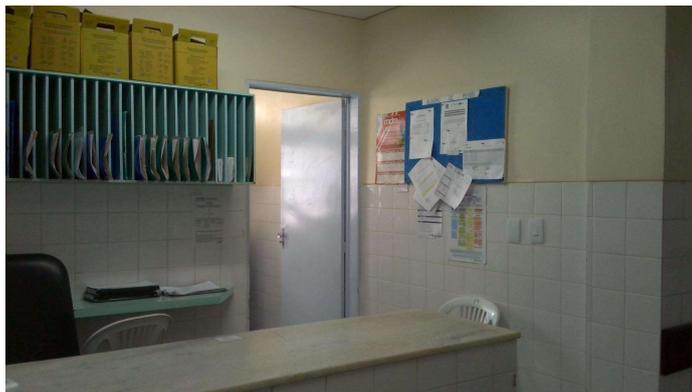
30.21. Elevador exclusivo para covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.22. Corredor das enfermarias



30.23. Posto de enfermagem das enfermarias



30.24. Sala de parto (foto 1)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.25. Sala de parto (foto 2)



30.26. Sala de atendimento aos familiares dos pacientes de UTI



30.27. Enfermaria covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.28. UTI (03 salas com 03 leitos e uma com apenas um leito para isolamento)



30.29. Leito de isolamento UTI covid



30.30. Carrinho de parada da UTI



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.31. Gasímetro exclusivo da UTI